



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos

CONTRATO Nº 019/2016 DE COMPRA DE PEIXE.

I – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.335/0001-03, com sede na Avenida Marechal Dutra, 1.500, Centro, Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo **Sr. JULIO CESAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001185882, SSP/PR, CPF nº 894.428.061-49, residente e domiciliado neste município, na Av. Alberto Ratier, 1105, centro, e de outro lado, doravante denominada CONTRATANTE e a firma: VALTER LAVANDOSKI TONIAZZO, inscrita no CPF sob nº 286.428.131-72 RG nº 128.831 SSP-MS, localizada na rua Hayel Bom Faker, nº 2297, no Município de Dourados – MS.

II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo de Licitação Pregão nº 005/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato é firmado com base no resultado da **Licitação**, na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, n.º 005/2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital e as disposições da Lei nº 8.66/93, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de 10.000 KG **peixes da espécie Pacu**, para distribuir de forma gratuita para as famílias localizadas no perímetro urbano deste município conforme Lei Municipal nº 507/2013, em comemoração a Semana Santa. de acordo com a lista no (Anexo I), e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se dará por um período de 14/03/2016 a 13/07/2016 ou até o termino da entrega dos produtos o eu acontecer primeiro, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço dos materiais tratado neste contrato é o descrito na **Cláusula Segunda**, totalizando o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, sendo que o preço contratado será reajustado toda vez que houver variações de preços autorizado pelo Governo Federal e a sua correção será igual ao percentual autorizado.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O fato das requisições expedidas pelo Departamento de Material e Patrimônio não atingirem o volume total do bem contratado, ao final do contrato, não obriga o município a adquirir o produto faltante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos requisitados se dará em até 15 (quinze) dias a partir da aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA

O local do fornecimento será na Zona Urbana do Município de Paranhos/MS, em local determinado para tal, sem acréscimo ou taxas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATANTE** compromete-se a realizar a entrega do produto em até 02 (dois) dias após a entrega da requisição, em local indicado sem nenhum acréscimo ao município.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, será aplicada multa moratória diária no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato a ser celebrado se houver atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na entrega dos produtos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inadimplemento total do objeto do contrato pela CONTRATADA o presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, incidindo a CONTRATADA na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a título de perdas e danos, sem prejuízo da multa moratória prevista no caput desta Cláusula e das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A imposição das multas pecuniárias a título de perdas e danos ora pactuadas, não impede a Administração Pública Municipal de impor à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, em caso de inadimplemento parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para 2016:

02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos

08.244.037.2027 – OUTRAS ATIVIDADES DO FMAS
33.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Quedas/MS., com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Paranhos - MS, 14 de Março de 2016.

Município de Paranhos – Contratante

Julio Cesar de Souza
Prefeito Municipal

Valter Lavandoski Toniazzo

CPF: 286.428.131-72

Contratada

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

C.P.F.:

2ª) _____

Nome

C.P.F.: